



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2010

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 73/2010, de autoria do Prefeito Municipal *Wilson Luiz Venturim*, autoriza O Executivo Municipal a promover premiação para os vencedores da Corrida Rústica de São Cristóvão.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 13 de julho de 2010. Sendo distribuído a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno.

II – PARECER DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 44, estabelece a competência do agentes políticos locais para deflagrar o processo de constituição de normas, seguindo pelo princípio da simetria da formas ao que dispõe o art. 61 da Carta Constitucional.

A iniciativa de matérias que tratam da concessão de benefícios ou premiação a atletas em competições realizadas pelo Município, ocasionando despesas assinaladas nas respectivas dotações orçamentárias, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Tal prerrogativa reservada pode ser melhor definida no texto do art. 64, VI, da Lei Orgânica, em que o legislador local foi exemplificativo, elencando dentre as atribuições privativas de competência do Prefeito Municipal, a de dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, obedece aos requisitos estabelecidos nas normas constitucionais e na Lei Orgânica, sendo, portanto, válida, e não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Por similaridade ao tema e análise, o art. 17, XIII, da Lei Orgânica do Município, também é exemplificativo, inserindo no rol de matérias que cabe apreciação e deliberação legislativa, proposições caracterizadas pelo custeios de despesas de terceiros. Tal dispositivo preceitua-se da seguinte forma:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, coma sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - concessão de auxílios e subvenções;

Verifica-se assim que o custeio das despesas para premiação dos atletas na corrida rústica realizada pelo Município deve ser precedido de norma autorizativa específica, obrigatoriamente, cabendo assim a devida apreciação e deliberação pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, como fases associadas ao processo legislativo.

Ainda na própria Lei Orgânica, no art. 217, caput, e o art. 220, IV, encontram-se elencados os seguintes textos sobre o tema em questão:

Art. 217. O poder público fomentará práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

Art. 220. Compete ainda ao Município:

IV - apoiar os praticantes de modalidades esportivas individuais, fundistas, maratonistas, lutadores e outras;

É preponderante o papel do Município no desenvolvimento das políticas esportivas, definindo diretrizes e criando programas ou projetos que estimulem e fomentem as práticas das diversas modalidades, incluindo incentivos financeiros e outras formas de participação em competições ou eventos.

Sabemos da importância em incentivar o esporte, sobretudo, aos participantes da corrida rústica “São Cristóvão”, promovida pelo Município, estimulando aos interessados e praticantes e agraciando aos vencedores com uma premiação distinta e merecedora.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2010.

FLAMINIO GRILLO

Relator - Membro

Pelas conclusões:

JOSÉ DE MENEZES

Presidente

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissões, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela maioria de seus membros ao Projeto de Lei nº 73/2010.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2010.

JOSÉ DE MENEZES

Presidente

FLAMINIO GRILLO

Relator - Membro



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2010

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 73/2010, de autoria do Prefeito Municipal *Wilson Luiz Venturim*, autoriza O Executivo Municipal a promover premiação para os vencedores da Corrida Rústica de São Cristóvão.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 13 de julho de 2010. Sendo distribuído a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 82 do Regimento Interno.

II – PARECER DO RELATOR:

A corrida de São Cristóvão é um evento esportivo que vem ganhando atenção no cenário local, devido à grande participação de competidores locais e da região, buscando a plenitude participativa e consagração com uma conquista que para muito tem valor pelo resultado de treinamentos e dedicação.

Precisamos sempre incentivar as práticas esportivas em nosso Município, buscando atrair sempre maior número de competidores, como forma inclusive de integração sócio-educativa dos competidores, proporcionando qualidade de vida a todos e a preservação do equilíbrio físico-mental dos praticantes.

Nota-se a relevância da proposição para área esportiva local, premiando os vencedores da corrida de São Cristóvão, trazendo maior charme e atratividade ao evento, o que deverá contar com um bom número de participantes.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2010.

MOACYR SELIA FILHO

Relator - Presidente

Pelas conclusões:

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela maioria de seus membros ao Projeto de Lei nº 73/2010.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2010.

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Membro

MOACYR SELIA FILHO

Relator - Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2010

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 73/2010, de autoria do Prefeito Municipal *Wilson Luiz Venturim*, autoriza O Executivo Municipal a promover premiação para os vencedores da Corrida Rústica de São Cristóvão.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 13 de julho de 2010. Sendo distribuído a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 80 do Regimento Interno.

II – PARECER DO RELATOR:

É dever do poder público municipal investir no esporte como forma de promoção e incentivo a essas práticas, valendo-se recursos próprios ou de outras fontes, inseridos na legislação orçamentária, como forma de suporte para aplicações.

Para fazer face às despesas na forma da proposição existe a previsão de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigência, como pressuposto válido à concessão do benefício, em obediência aos ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, e Lei Nº 4.320/64.

Verifica-se também que a matéria não afetará ao erário, sendo de fácil absorção orçamentária e de cumprimento definido, preenchendo aos requisitos necessários estabelecidos na lei para a sua aplicabilidade.

Dessa forma, considerando que a proposição preenche aos requisitos necessários na legislação orçamentária e outras em normas em vigência, entende-se que a matéria deverá prosperar e receber o aval do legislativo.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2010.

FLAMINIO GRILLO

Relator - Presidente

Pelas conclusões:

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela unanimidade de seus membros ao Projeto de Lei nº 73/2010.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2010.

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Membro

FLAMINIO GRILLO

Relator - Presidente